



RESOLUÇÃO N. 03, DE 21 DE ABRIL DE 2015

Estabelece as normas para ingresso do aluno especial no Programa de Pós-Graduação em Antropologia - PPGA.

Art. 1º. A critério do Colegiado do Programa poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

§ 1º. A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações:

- a. Estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de pós-graduação da UFPA, de outras IES conveniadas com a UFPA e de outras instituições de ensino superior e/ou de pesquisa nacionais ou estrangeiras que mantenham cooperação com a UFPA, ou ainda, com membros docentes do PPGA por meio de projetos e cooperações;
- b. Profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a programas de pós-graduação, que:
  - a. Tenham participado do processo seletivo do PPGA e não tenham sido aprovados;
  - b. Não tenham participado do processo seletivo do PPGA, mas optaram por cursar as disciplinas do Programa por razões diversas e com aceite do professor responsável pela disciplina.
- c. Em todos os casos citados acima, os alunos devem elaborar uma carta de motivações para ser avaliado pelo colegiado, antes do seu ingresso.

§ 2º. A condição de aluno especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao interessado frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade curricular que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da instituição com a aceitação de aluno formal.



§ 3º. O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu total.

§ 4º. A matrícula de aluno especial proveniente de outro Programa de pós-graduação poderá ser feita através do sistema SIGAA, somente com parecer de um professor responsável.

§ 5º. A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, e restrita a somente dois cursos optativos por ano.

Prof. Dr. Fabiano de Souza Gontijo

Coordenador do PPGA

Portaria N.º. 4.380/2014